



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 115 • Número 44 • São Paulo, terça-feira, 8 de março de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Decretos

### DECRETO Nº 49.445, DE 7 DE MARÇO DE 2005

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.816, de 30 de dezembro de 2004, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de março de 2005.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO		
39001 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO		
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	22.000.000,00
TOTAL	1	22.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	VALOR
04.122.0100.5023 ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.000.000,00
TOTAL	22.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
41001 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	22.000.000,00
TOTAL	1	22.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	VALOR
27.812.4102.1872 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA JUVENTUDE	22.000.000,00
TOTAL	22.000.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO		
TOTAL	1	22.000.000,00

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
TOTAL	1	22.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	22.000.000,00	22.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	22.000.000,00	22.000.000,00	0,00

### DECRETO Nº 49.446, DE 7 DE MARÇO DE 2005

*Prorroga o prazo estabelecido no artigo 10 e dá nova redação ao artigo 18 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003, alterado pelo Decreto nº 49.391, de 21 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O prazo estabelecido no artigo 10 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003, para a apresentação do requerimento para a queima controlada da palha da cana-de-açúcar, fica prorrogado, no exercício de 2005, até o dia 1º de julho.

Artigo 2º - O artigo 18 do Decreto nº 47.700, de 11 de março de 2003, alterado pelo Decreto nº 49.391 de 21 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 - Ficam dispensados do pagamento do Preço de Análise para autorização de queima controlada os produtores com culturas de cana-de-açúcar em áreas de colheita, na safra, inferiores a 100ha (cem hectares), e que não estejam vinculados à agroindústria, exceto por contrato de fornecimento de cana-de-açúcar.”. (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 2005

GERALDO ALCKMIN

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de março de 2005.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-15, de 7-3-2005

*Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à Entidade que especifica*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Conselho Central de Pindamonhangaba - Sociedade de São Vicente de Paulo, do veículo General Motors, Caravan, ano 1986, Patrimônio 4656, Placas BVZ 1390, Chassi 9BG5VN15DGB118747, declarado inservível pela Submissão criada pela portaria UCTI-4, de 2-9-2004, em deferimento ao Ofício SSV-5, de 7-9-04 - PB- 26.432-04.

Artigo 2º - O donatário deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC-16, de 7-3-2005

*Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER dos veículos a seguir elencados, declarados inservíveis pela Submissão Executiva criada pela portaria UCTI-4, de 2-9-2004, em deferimento ao Expediente 12-3266-17/DR.12-2004-ST:

VEÍCULO	PI	PLACAS	CHASSI
Volkswagen Kombi	1455	BPZ-4493	9BWZZZ26ZEP011673
Envemo Camper	1047	BRZ-2493	9B9EMVCARRABN5459

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC-17, de 7-3-2005

*Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis às Entidades que especifica*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Submissão criada pela portaria UCTI-4, de 2-9-2004, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício APAE-645, de 13-10-04 (PB-25.128-04), com destino à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GMI/Chevette	1993	6231	BFG-1974	9BGTB11UPPC149044

II - Ofício s/nº de 5-1-05 (PB-153-2005), com destino ao Serviço de Obras Sociais, de Pindamonhangaba:

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
GMI/Camioneta	1988	G5204	BFY-8500	9BG244NFJJC019539

Artigo 2º - Os donatários deverão permanecer com os veículos doados pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderão dispor dos mesmos sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC-18, de 7-3-2005

*Dispõe sobre a doação de veículos declarados inservíveis à Entidade que especifica*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000 e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais dos veículos a seguir discriminados, declarados inservíveis pela Submissão criada pela portaria UCTI-4, de 2-9-2004, em deferimento ao Ofício 660/APAE-04-GSFG (PB-23.408-04):

VEÍCULO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACAS	CHASSI
General Motors/Marajó	1989	1275	BVZ-4809	9BGT15UKKC152514
General Motors/Ipanema	1997	97000528-K	BSV-1515	9BGKZ35BVVB416997

Artigo 2º - A donatária deverá permanecer com o veículo doado pelo prazo de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando então poderá dispor do mesmo sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Extratos de Termos de Contrato

Processo: GG-1100-2004 - Contrato: 4-2005 - Parecer Jurídico: 1927-2004 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Banco VR S/A. - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de documentos para aquisição de gêneros alimentícios e refeições destinados aos funcionários/servidores da administração Centralizada do Estado - Vigência: O prazo de vigência do presente processo será de 8 meses contados a partir de 1º-3-2005 - Valor total: R\$ 224.000.000,00 - Valor por exercício: R\$ 224.000.000,00 para 2005 - Classificação de recursos: 339039 - Assinatura: 28-2-2005 - Modalidade de licitação: Pregão 01-2005.

Processo: GG-1225-2004 - Contrato: 3-2005 - Parecer Jurídico: 1682-2004 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Desintec Serviços Técnicos Ltda. - Objeto: Contratação de prestação de serviços de desratização, desinsetização e controle de pragas nas dependências do Palácio dos Bandeirantes - Vigência: O prazo de vigência do presente processo será de 15 meses contados da data da assinatura - Valor total: R\$ 30.000,00 - Valor por exercício: R\$ 20.000,00 para 2005; R\$ 10.000,00 para 2006 - Classificação de recursos: 339039 - Assinatura: 1º-3-2005 - Modalidade de licitação: Pregão 2-2005.

### CASA MILITAR

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

#### Despacho do Coordenador, de 7-3-2005

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - Convênio CMil-48-630-03

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-48-630-03, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA SÉTIMA

#### Da Vigência

O presente convênio vigorará até 18-6-05, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Economia e Planejamento

### AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

*Institui a Ouvidoria na Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, objetivando o cumprimento do estabelecido na Lei 10.294, de 20 de abril de 1999*

O Diretor Executivo da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, nos termos do Artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Nº 10.294, de 20 de abril de 1999 e Decreto 44.074, de 1º de julho de 1999.

§ 1º - Responderá pelo expediente da Ouvidoria um servidor da administração direta ou indireta, designado pelo Diretor Executivo da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, sem prejuízo de seu cargo e demais atribuições.

§ 2º - O Ouvidor terá sua atuação pautada nas competências, prerrogativas, atribuições e atitudes previstas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto 44.074, de 1º de julho de 1999.

§ 3º - A área de atuação da Ouvidoria da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM abrange as unidades da Autarquia, bem como as que a ela estejam vinculadas.

Artigo 2º - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer canais de comunicação com o cidadão, através de atendimento pessoal, telefônico, por fax, carta ou e-mail, para prestação de informações e o recebimento de reivindicações e sugestões;

II - receber, acompanhar a tramitação, a análise e a divulgação ao interessado da solução dada às sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de cidadãos e entidades, enviadas à Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;

III - manter contato e desenvolver gestões conjuntas com os dirigentes das unidades e entidades da Autarquia, a fim de que as demandas apresentadas sejam adequadamente examinadas, atendidas, encaminhadas e respondidas;

IV - sugerir ao Diretor Executivo da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de recomendações, visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades do órgão e entidades vinculadas;

V - manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria e das respostas aos cidadãos, sobre as providências adotadas e nível de satisfação, em função de suas reivindicações e sugestões;

VI - elaborar relatórios estatísticos e promover a divulgação de suas atividades.

Parágrafo único - A Ouvidoria manterá sigilo da fonte, sempre que esta solicitar.

Artigo 3º - A Ouvidoria se pautará pelos princípios da transparência, informalidade e celeridade.

Artigo 4º - As unidades da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM envolvidas com as questões prestarão apoio técnico e administrativo necessário à realização das atividades da Ouvidoria, mediante solicitação do Ouvidor designado, até que possam ser alocados recursos específicos para a tal.

Artigo 5º - As informações solicitadas pelo Ouvidor designado deverão ser atendidas no prazo que for estabelecido, em função da complexidade de cada caso.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

#### Extratos de Termos de Aditamento

Processo: 091/03 - AP-III - Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE - Contrato: 007/04 - Parecer Jurídico: 035/05 - Contratado: Microlínea Comércio e Serviços em Informática Ltda. - Objeto: Prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática. - Alteração nº: 3º termo de aditamento e reti-ratificação - Cláusulas Alteradas: VII-Dos Preços; XII-Do Valor e dos Recursos - Vigência: 01-02-05 à 30-04-05 - Valor Total do aditamento: R\$ 2.135,10 - Recursos: Programa de Trabalho: 04.122.2904.5513.0000, Natureza de Despesa: 33903920, Fonte: 004001001. - Data da Assinatura: 02-02-05

Processo: 090/01 - AP.VII - Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE - Contrato: 001/02 - Parecer Jurídico: 036/05 - Contratado: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda - Objeto: Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial das dependências da Fundação SEADE. - Alteração nº: 5º termo de aditamento e reti-ratificação - Cláusulas Alteradas: III-Dos Preços; IV-Do Prazo; X-Do Reajuste de Preços - Vigência do termo: 04-02-05 à 03-02-06 - Valor Total do aditamento: R\$ 4.972,20 - Recursos: Programa de Trabalho: 04.122.2904.5513.0000, Natureza de Despesa: 33903796, Fonte: 004001001. - Data da Assinatura: 04-02-05